



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001744/2015-16**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

DATA: 18/11/2015

HORÁRIO: 14 HORAS

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 126 de 14 de julho de 2015, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 18 de novembro de 2015, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Clipping jornalístico on-line, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo, visando atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Clipping jornalístico on-line, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo, visando atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

1. Termo de Referência - Anexo I
2. Planilha de formação preços - Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

### 3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de



concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4 O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

**5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A**



comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

**5.11 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, o sistema de clipping, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas exigidas no Termo de Referência - anexo I do Edital.**

5.11.1 Após a disponibilização do sistema, o CNMP terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar o sistema apresentado.

5.11.2 Os licitantes interessados em presenciar o teste de verificação do sistema apresentado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, deverão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação do CNMP, para agendar data e horário, pelo telefone 3366 9134 ou pelo e-mail [ascom@cnmp.gov.br](mailto:ascom@cnmp.gov.br).

## 06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública



do Pregão Eletrônico nº 24/2015, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 13/11/2015, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br).

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 12/11/2015, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br).

## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à



identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12)**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 29.388,00 (Vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais)**.

9.4 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de



*"Aceitação".*

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Na fase de "Aceitação da Proposta", o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.





## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015**

**PROCESSO Nº 0.00.002.001744/2015-16**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).**

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e



seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), experiência mínima de 6 (seis) meses e do monitoramento mínimo de 27 (vinte e sete) indexadores ou palavras-chave, nas mídias no Termo de Referência, com certificação de atendimento satisfatório.

10.3.8 O atestado de capacidade técnico-operacional referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

b) manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada;

c) identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br), a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério



do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

**10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da



licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI do Termo de Referência:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos subitens 19.1 a 19.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos



contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes



quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

### **13- DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.5 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**



14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39.48, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 16- DO PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

16.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

16.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário,





item 9.3.1.).

16.5.1 Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação



de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=242&Itemid=242](http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242), ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br).

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, de de 2015

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro  
CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001744/2015-16**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Definição do objeto**

1.1. Serviço de *clipping* jornalístico *on-line*, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo, com o objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

**2. Justificativa**

2.1. O serviço de *clipping* consiste em extrair de um veículo de comunicação (rádio, TV, internet, revista e jornal impresso) tudo quanto diga respeito a um assunto contratado, neste caso, todas as notícias sobre o CNMP.

Destaca-se ser de competência da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial as atividades de planejar, coordenar e executar os assuntos referentes à Comunicação Social do CNMP, assim como atualizar os seus integrantes sobre os assuntos de interesse deste Conselho veiculados nos veículos de comunicação.

Assim, considerando a velocidade das informações e que estas são essenciais à tomada de decisões dos seus integrantes, o CNMP necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre questões pertinentes às respectivas áreas de atuação dos órgãos do Ministério Público.

Com a finalidade de zelar por sua boa imagem, o CNMP necessita fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como manter um banco de dados para consulta *on-line* pela internet e intranet, que manterá seus membros informados de todos os assuntos relacionados ao órgão.

Monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa nacional e regional, e identificar como os assuntos relativos ao CNMP são tratados pela mídia é fundamental para orientar a Ascom na formulação das estratégias de



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

comunicação das atividades desenvolvidas pelo CNMP. O serviço de *clipping* jornalístico *online* é a ferramenta que oferece esse panorama das notícias veiculadas pelas mídias impressa, *online*, televisiva e radiofônica em todo o país, via monitoramento diário de dezenas de veículos, dando a real noção do tratamento e da divulgação das informações de interesse do CNMP na imprensa.

As matérias veiculadas e captadas pelo sistemas de *clipping* são analisadas pela Ascom e utilizadas como subsídio na formulação dos planos de comunicação das atividades do órgão. Também são remetidas aos conselheiros, ao corregedor nacional do Ministério Público, aos membros auxiliares, aos secretários e aos servidores da instituição e ficam disponíveis para acesso na intranet do órgão, com os principais assuntos do dia (*agenda-setting*) veiculados pela imprensa brasileira e aqueles de interesse estratégico para a instituição.

É de real importância que o CNMP esteja a par dos acontecimentos do País, tome conhecimento das análises e pontos-de-vista dos formadores de opinião, para que também possa se posicionar perante os órgãos e entidades da Administração Pública e a sociedade.

Além disso, com o conhecimento à mão, fornecido de maneira direta, objetiva e clara pelo sistema de *clipping*, torna-se mais eficiente a adoção de medidas estratégicas tanto de prevenção e administração de crises institucionais, quanto de tomada de decisão sobre o que, quando e como divulgar.

O serviço é, portanto, essencial para a Ascom do CNMP, para os conselheiros e para a própria Administração do CNMP. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CNMP 2010-2017, especialmente quanto aos objetivos de dar transparência e credibilidade ao órgão (objetivo n. 1) e de consolidar sua representatividade junto ao MP e à sociedade (objetivo n. 5). O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a imprensa, e consequentemente com a sociedade, é fundamental para viabilizar a transparência e para aquisição da credibilidade. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o Ministério Público brasileiro, seus membros e serviços.

## **2.2. Escolha da modalidade pregão eletrônico**

**2.2.1.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o CNMP se pauta por essa conduta. Para isso, o Conselho segue a Lei nº 10.520/2002 (Institui o Pregão) e o Decreto 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica).



Conforme explicado no Parecer Jurídico nº 157/2010 SE/ASJUR/CNMP, “O Pregão é a modalidade de licitação que adveio da necessidade de se buscar uma forma mais célere e eficiente de contratação pela Administração Pública de bens e serviços comuns, independentemente dos valores envolvidos, considerando-se que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A Assessoria Jurídica do CNMP complementa que os atos da Administração Pública devem respeitar não somente o interesse público, mas também os princípios da eficiência e da economicidade das contratações. “Em virtude disso, vislumbra-se a necessidade de a Administração fazer análise mais detalhada das propostas, haja vista que se trata de contratação de serviços de terceiros, e ainda, incluir exigências de habilitação que dizem respeito à capacidade técnica dos licitantes”.

A mesma Assessoria salienta que é dever da Administração buscar a proposta mais vantajosa, e isso se dá não só pela aferição da proposta de menor valor, mas ainda por meio de exigências de qualificação técnica no momento da habilitação dos licitantes. Nesse sentido, cita manifestações do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União que determinam à Administração Pública se cercar de garantias e de grande cautela nos contratos de prestação de serviço de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

Além disso, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional não é ilegal, se necessária, não excessiva e devidamente relacionada com o objeto licitado, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público.

#### **2.2.2. Lote único**

Será considerada vencedora da presente licitação a empresa que oferecer o menor preço global para executar os serviços referentes ao objeto.

### **3. Da natureza dos serviços**

**3.1.** A Assessoria de Comunicação do CNMP entende que, dado o seu caráter estratégico, o serviço de *clipping* jornalístico online deve ser caracterizado como contínuo, conforme previsto, aliás, nos próprios contratos em vigor atualmente no CNMP: Contratos nºs 24/2013 (2º Termo Aditivo) e 32/2014. Essas duas normas preveem a prorrogação contratual por até 60 meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização das contas públicas no país, adota essa interpretação, sendo signatário de contrato para prestação do mesmo serviço com duração de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme pregão realizado por meio do Edital nº 083/2010. Seguem esse entendimento órgãos como a Procuradoria Geral da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

A possibilidade da prorrogação do contrato da prestação do serviço de *clipping* é importante não apenas para garantir a continuidade do serviço, tão caro ao funcionamento da Assessoria de Comunicação e ao próprio CNMP, mas também para evitar o desperdício de tempo e de recursos públicos. Além do esforço e do dinheiro gastos na realização do processo licitatório, há o tempo necessário para orientação e treinamento da empresa que prestará o serviço.

Para compilar as matérias jornalísticas de relevância para o órgão, que vão além daquelas que citam nominalmente o Conselho, é necessário conhecimento e vivência da instituição. O processo de adaptação da empresa às necessidades do CNMP é trabalhoso e demanda contato intenso e diário entre o gestor do contrato e o representante legal do fornecedor. Também complexa é a escolha das notícias de destaque entre aquelas incluídas no sistema, que serão enviadas e lidas diariamente por membros, servidores e estagiários do Conselho.

Na avaliação da Assessoria de Comunicação, são necessários pelo menos três meses para o processo de adaptação do serviço prestado pela empresa às reais necessidades do CNMP. Isso significa que, caso o contrato dure apenas 12 meses, cerca de 25% do período de prestação do serviço será gasto em orientação à empresa contratada.

No que se refere à natureza dos serviços continuados, cabe citar a Instrução Normativa nº 2, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008, onde lê-se: “Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.” A contratação do serviço de *clipping* cumpre exatamente esse papel no Conselho Nacional do Ministério Público.

#### 4. Do objetivo e benefícios dos serviços

4.1. Os serviços pretendidos objetivam auxiliar a Ascom do CNMP no desempenho de suas funções de planejamento, coordenação e execução da política de Comunicação Social, bem como informar aos seus membros de todos os assuntos de interesse do órgão, publicados nos veículos de comunicação.



4.2. A presente contratação possibilitará, ainda, o acompanhamento da visibilidade alcançada pelo CNMP nos veículos de comunicação, além de ser fundamental para analisar como a imagem está sendo trabalhada na opinião pública, ajustar possíveis informações e servir de base para ações estratégicas de gestão.

## 5. Da especificação dos serviços

5.1. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização no site ([www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)) e na intranet (<http://www.cnmp.mp.br/intranet>) de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa de abrangência regional, nacional e internacional nos meios eletrônico, impresso e de rádio e TV, incluindo os veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

5.2. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23 horas deverão ser disponibilizados até as 7 horas do dia seguinte.

5.3. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega deverá ser imediata, com opção de transcrição, para os casos de conteúdos de rádio e TV.

5.4. O serviço deverá ser coordenado por editor, com formação na área de comunicação social - habilitação em jornalismo e experiência comprovada na área.

5.5. O serviço de *clipping* objeto deste termo de referência deverá realizar o monitoramento e a análise de jornais, revistas, colunas, blogues, *sites* regionais, nacionais e internacionais e programas e matérias de rádio e TV de interesse do CNMP, indicados no item 8 e seus subitens.

5.6. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos. No caso de matérias de rádio, o sistema deve disponibilizar transcrição do áudio e reprodução dos respectivos arquivos de som.

5.7. O serviço deverá monitorar todos os veículos 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma contínua.





## 6. Da descrição dos serviços

**6.1. Coleta de Informações:** o sistema deverá permitir a coleta, por meio digital, das informações geradas pela mídia regional, nacional e internacional, nos meios eletrônico, impresso e de rádio e TV, dentro do perfil apresentado, com o texto disponibilizado para os conteúdos de rádio e TV, conforme critérios a serem determinados pelo CNMP.

**6.1.1.** Poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras-chave e veículos durante a vigência do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**6.2. Apresentação:** a apresentação das informações constantes do *clipping* deverá primar pela simplicidade, pela sobriedade e pela organização com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura.

**6.2.1.** As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa, matéria principal e matérias secundárias relativas ao tema.

**6.2.2.** Quanto à mídia imprensa e *on-line*, as notícias deverão ser organizadas pelas palavras-chave (em destaque no texto), além do texto integral e das seguintes informações:

- a) Data de veiculação;
- b) Veículo;
- c) Tipo de veículo (jornal, revista, etc);
- d) Estado (apenas para veículos da mídia regional);
- e) Título da matéria;
- f) Nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista);
- g) Campo para impressão da matéria;
- h) Campo para conversão em PDF (Portable Document Format) da matéria;
- i) Campo para envio da respectiva matéria por e-email.

**6.2.3.** Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.

**6.2.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos da imprensa nacional diariamente e as capas das revistas semanalmente ou quando forem publicadas.



**6.2.5.** Quanto ao conteúdo de rádio e TV, as notícias e as reportagens devem ser organizadas por palavras-chave (em destaque no texto), além da íntegra do áudio (rádio) ou do áudio/imagem (TV) e das seguintes informações:

- a) Tipo de veículo (TV ou rádio);
- b) Data de veiculação;
- c) Horário de veiculação;
- d) Nome da emissora;
- e) Nome do programa;
- f) Autor;
- g) Título da matéria;
- h) Tempo de duração;
- i) Resumo da matéria;
- j) Campo para download da matéria;
- k) Campo para impressão de relatório que contenha os dados acima;
- l) Campo para conversão em PDF (Portable Document Format) de relatório que contenha os dados acima;
- m) Campo para envio da respectiva matéria por e-email.

**6.2.6.** O conteúdo de rádio e TV deverá compreender a gravação das matérias e/ou programas, sincronizadas com texto, sinopses e transcrições.

**6.2.7.** O conteúdo de rádio e TV deve ser apresentado em formato digital, com qualidade satisfatória para *download*, audição e visualização para conteúdo de áudio e para conteúdo de áudio/vídeo.

**6.2.8.** A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação.

**6.3. Destaques:** o sistema deverá mostrar de forma dinâmica os assuntos que estão sendo mais abordados na mídia e colocá-los em destaque para que a equipe de comunicação do CNMP possa estar atenta aos fatos e tomar rapidamente as providências necessárias.

**6.4. Acesso:** as informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis na intranet do CNMP. Além disso, deve ser possível acessá-las pela *web* ([www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)), por meio de *login* e senha, disponibilizados pela CONTRATADA, sendo acessível também por *tablet* e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



**6.5. E-mails notificadores:** a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que enviará os principais destaques do clipping diário (impressos, online, rádio e TV) via e-mails notificadores aos endereços eletrônicos fornecidos pela Assessoria de Comunicação do CNMP, em número ilimitado.

**6.5.1.** Os e-mails notificadores devem ser enviados diariamente, incluindo sábados, domingos e feriadados, nos seguintes horários: 7 horas, 12 horas e 18 horas.

**6.5.2.** Os e-mails notificadores deverão incluir as seguintes informações:

- a) As principais notícias do dia, com no mínimo três destaques, incluindo título da matéria destacada, veículo em que foi publicada e data da publicação;
- b) Número de veículos monitorados e número de notícias incluídas no clipping do dia;
- c) Link para acesso direto à página inicial do clipping, para as pessoas que estejam logadas na rede do CNMP; e
- d) Instruções breves sobre como acessar o clipping via internet, para quem está fora da rede do CNMP.

**6.6. Busca:** o serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material clipado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Busca por palavras-chave;
- b) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- c) Busca apenas nos veículos da mídia nacional;
- d) Busca apenas nos veículos da mídia regional;
- e) Busca em apenas um veículo;
- f) Busca por período de tempo; e
- g) Busca por autor

**6.6.1.** O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format), com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) Opção de confecção automática de sumário;
- b) Inclusão de *fác-simile* de capas e páginas dos jornais e revistas;
- c) Reprodução de fotos e infográficos;
- d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados ;
- e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca;
- f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave;



g) possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção.

**6.7. Base de Dados:** a base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida à CONTRATANTE, sem ônus. Os acessos ao banco de dados poderão ser feitos isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados pela Assessoria de Comunicação Social, podendo assistir aos vídeos das matérias jornalísticas sem perda de qualidade ou velocidade e fazer *downloads* desses vídeos.

**6.8. Estatísticas:** o serviço deverá ter um sistema de estatísticas *on-line* que contenha:

**6.8.1.** Exposição por Mídia (quantidade de matérias, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado).

**6.8.2.** Exposição por Veículo.

**6.8.3.** Exposição por Mídia - Rádio - por veículo (tempo de exposição).

**6.8.4.** Exposição por Mídia - TV - por veículo (tempo de exposição).

**6.8.5.** Índice de avaliação de exposição (Negativa/Positiva/Neutra).

**6.8.6.** Índice de exposição na Mídia - Diária/Semanal/Mensal.

**6.9. Indexação e análise das notícias:** deverá haver indexação e análise dos conteúdos do *clipping* que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

**6.9.1.** A CONTRATADA deverá proceder à avaliação de enfoque das matérias (positivas, negativas ou neutras), que deverá estar em local de fácil identificação e disponibilizar o resultado da avaliação no sistema de *clipping*.

**6.9.2.** As matérias deverão ser analisadas considerando-se os seguintes objetivos:

a) Indicar de que forma o CNMP está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário.

b) Avaliar o conteúdo das informações e dimensionar repercussões sobre a imagem do Conselho.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Posicionar o CNMP sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

**6.10. Relatórios:** até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRADA deverá fornecer DVD com todos os dados monitorados no período, juntamente com relatório mensal com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado, em todas as mídias citadas neste termo de referência.

**6.11. Cópias:** serão fornecidas cópias das matérias de interesse do CNMP, em formato DVD, até o limite de 10 (dez) cópias mensais, sempre que solicitado em caráter de urgência. O material deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação do CNMP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

## 7. Perfil do monitoramento

7.1. O monitoramento e a análise dos dados deverão considerar a relação de palavras-chave abaixo relacionadas, respeitando-se os seguintes parâmetros, entre outros que venham a ser fixados pelo CNMP:

### 7.1.1. Temas principais:

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Presidente do CNMP em exercício, Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Corregedoria Nacional do Ministério Público

Corregedor Nacional do Ministério Público, conselheiro Claudio Portela

Conselheiro Antônio Duarte

Conselheiro Marcelo Ferra

Conselheiro Esdras Dantas

Conselheiro Walter Agra

Conselheiro Leonardo Carvalho

Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Conselheiro Otavio Brito Lopes

Conselheiro Fábio Bastos Stica

Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Conselheiro Valter Schuenquener

Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral do CNMP Adjunto, Wilson Rocha de Almeida Neto

Comissão de Controle Administrativo e Financeiro



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão de Planejamento Estratégico  
Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública  
Comissão da Infância e Juventude  
Comissão de Acompanhamento, Legislativo e Jurisprudência  
Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública  
ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro  
Ouvidoria Nacional do Ministério Público

#### **7.1.2. Temas secundários:**

Projeto João Cidadão  
Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do MP e respectivos relatórios  
Sindicâncias, denúncias ou investigações sobre a conduta de membros do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)  
Falta funcional ou infração disciplinar de membro do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)  
Controle externo da atividade policial  
Conceito de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do MP  
Concurso público para membro ou para servidor do Ministério Público dos Estados e da União  
Gestão administrativa das unidades do Ministério Público dos Estados e da União, execução orçamentária das unidades do MP, gasto com folha de pagamento, quadro de pessoal dos MPs (terceirizações, funcionários comissionados)  
Diárias de membros do Ministério Público (promotores e procuradores)  
Resoluções e procedimentos de controle administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público  
Fiscalização por membros do MP do sistema carcerário  
Interceptação telefônica e escutas telefônicas  
Exercício, por membro do Ministério Público, da atividade político partidária e de cargos em outros órgãos da Administração Pública  
Exercício do magistério por membro do Ministério Público  
Residência na comarca de membros do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Poder de investigação do Ministério Público

Proposta de Emenda Constitucional 37/2011

Planejamento estratégico das unidades do Ministério Público

Nepotismo no Ministério Público

Férias de promotores e magistrados

Auxílio-moradia

Demora ou atraso na manifestação do Ministério Público, omissão e inércia de promotores e procuradores

Estratégia Nacional de Proteção Integral da Infância, acolhimento de crianças e adolescentes, trabalho infantil

Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República

Supremo Tribunal Federal, quando revisor das decisões do CNMP

Supremo Tribunal Federal, para decisões envolvendo controle externo da atividade policial, poder de investigação do Ministério Público, lei de improbidade administrativa, lei da ação civil pública, interceptação telefônica.

Tortura praticada por policiais, em delegacias ou no sistema prisional

Câmara dos Deputados e Senado Federal, quando analisando projetos de lei e propostas de emenda à Constituição sobre as atribuições do Ministério Público, punição para procuradores e magistrados, organização e estrutura do MP, orçamento do Ministério Público, subsídio de procuradores e remuneração de servidores.

Consejo Nacional del Ministerio Público

Consejero Nacional del Ministerio Público

Corregidor Nacional del Ministerio Público

Procurador General de la República

National Council of the Public Prosecution

National Councilor of the Public Prosecution

Comptroller

Attorney General

## **8. Da abrangência do monitoramento**

**8.1.** A relação dos veículos impressos, *on-line* e eletrônicos que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de *clipping*:



### 8.1.1. Impressos

#### 8.1.1.1- Mídia nacional

##### Revistas

Veja	Exame	IstoÉ
Época	Carta Capital	IstoÉ Dinheiro

#### 8.1.1.2. - Mídia internacional

The New York Times	Clarín
El País	The Guardian

##### Jornais

Folha de S. Paulo	O Globo	Correio Braziliense
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico	

### 8.1.2. Impressos - Mídia regional

#### Acre

A Gazeta	Página 20
A Tribuna	O Rio Branco

#### Alagoas

Tribuna Independente	O Jornal
Gazeta de Alagoas	Primeira Edição

#### Amapá

Diário do Amapá	A Gazeta
Jornal do Dia	Leia Agora

#### Amazonas

A Crítica	Amazonas em Tempo
Diário do Amazonas	Jornal do Comércio AM

#### Bahia

Tribuna da Bahia	Correio da Bahia
A Tarde	





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Ceará

Diário do Nordeste	O Povo
O Estado	

#### Distrito Federal

Jornal de Brasília	Jornal da Comunidade
Tribuna do Brasil	

#### Espírito Santo

A Gazeta	A Tribuna
----------	-----------

#### Goiás

Diário da Manhã	O Popular
-----------------	-----------

#### Maranhão

O Estado do Maranhão	Jornal Pequeno
O Imparcial	O Debate

#### Mato Grosso

A Gazeta	Diário de Cuiabá
Folha do Estado	

#### Mato Grosso do Sul

O Estado do Mato Grosso do Sul	Correio do Estado
O Progresso	A Folha do Povo

#### Minas Gerais

Estado de Minas	Super Notícias
Hoje em Dia	Aqui
O Tempo	Tribuna de Minas

#### Pará

Amazônia Jornal	Diário do Pará
O Liberal	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Paraíba

Correio da Paraíba	Diário de Borborema
Jornal da Paraíba	O Norte

#### Paraná

Diário do Norte do Paraná (Maringá)	Folha de Londrina
Gazeta do Povo	O Estado do Paraná
Gazeta do Paraná (Cascavel)	Jornal da Manhã

#### Pernambuco

Folha de Pernambuco	Jornal do Comércio - PE
---------------------	-------------------------

#### Piauí

Meio Norte	Diário do Povo
O Dia	

#### Rio de Janeiro

Jornal do Comercio - RJ	O Dia
O Fluminense	Revista Veja Rio
Extra	

#### Rio Grande do Norte

A Gazeta do Oeste	Diário de Natal
Tribuna do Norte	

#### Rio Grande do Sul

Zero Hora	Correio do Povo
Diário de Santa Maria	Diário Gaúcho
Jornal do Comércio	O Sul

#### Rondônia

Diário da Amazônia	Folha de Rondônia
O Estadão do Norte	

#### Roraima



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Folha de Boa Vista	Roraima Hoje
--------------------	--------------

#### Santa Catarina

Notícias do Dia	Diário Catarinense
-----------------	--------------------

#### São Paulo

Agora São Paulo	Gazeta de Ribeirão
Diário de São Paulo	A Tribuna - Baixada Santista
DCI	Correio Popular
Gazeta	Revista Veja São Paulo
Diário do Grande ABC	Folha Dirigida

#### Sergipe

Jornal da Cidade	Jornal do Dia Online
Correio de Sergipe	

#### Tocantins

Jornal do Tocantins	O Jornal
Jornal Stylo	

#### 8.1.3 TVs

TV Globo (e afiliadas)	SBT (e afiliadas)
TV Bandeirantes (e afiliadas)	Globo News
TV Record (e afiliadas)	TV Justiça
Record News	Rede TV!
NBR	TV Cultura (SP)
TV Brasil	CNT
TV Câmara	Band News
TV Senado	TV Gazeta (SP)
TV Bloomberg	Futura
CNN	TV Senac
Rede Vida	GNT
BBC Brasil	

#### 8.1.4 Colunas

Panorama Político - O Globo	Sonia Racy - O Estado de São Paulo
Panorama Econômico - O Globo	Persona - O Estado de São Paulo
Ancelmo Góis - O Globo	Monica Bergamo - Folha de São Paulo



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Informe JB - Jornal do Brasil	Painel - Folha de São Paulo
Coisas da Política - Jornal do Brasil	Brasília DF - Correio Braziliense
Boechat - Revista IstoÉ	Ari Cunha - Correio Braziliense
Portal - Revista Época	Radar - Revista Veja
Cláudio Humberto - Jornal de Brasília	

#### 8.1.5. Mídia Especializada - Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
Portal Comunique-se	Observatório da Imprensa

#### 8.1.6. Mídia Especializada - Veículos jurídicos

Direito Vivo	Consultor Jurídico
Jus Navigandi	Infojus
Migalhas	Última Instância
Correio Forense	Canal Justiça
Jus Brasil	Jota

#### 8.1.7. Mídia especializada - Terceiro Setor

Gife - Grupo de Institutos Fundações e Empresas	ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância
Informes Abong	RITS - Rede de Informações para o Terceiro Setor
Revista do Terceiro Setor	

#### 8.1.8. Mídia institucional - Associações de classe, tribunais e outras páginas institucionais

CONAMP	Conselho Nacional de Justiça
Supremo Tribunal Federal	ANPR
ANPT	AMPDFT
CNPG	ANMPM
Procuradoria-Geral da República	OAB Nacional

#### 8.1.9. Veículos *On-line*

##### 8.1.9.1. - Nacionais

Caros Amigos <i>On-line</i>	Agência Brasil
-----------------------------	----------------



Agência Câmara	Agência Senado
Agência Carta Maior	Agência Estado
BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo
Blog do Ancelmo Góis	Blog do Cláudio Humberto
Blog do Josias de Souza	Blog do Noblat
Blog do Frederico Vasconcelos	Blog Luis Nassif
Blog do Reinaldo Azevedo	Bom Dia Brasil <i>On-line</i>
Centro de Mídia Independente	Congresso em Foco
Conversa Afiada - Blogue do Paulo Henrique Amorim	Exame - Últimas Notícias
Estadão <i>On-line</i>	Fantástico <i>On-line</i>
Folha <i>On-line</i>	G1 - Globo
IDG Now	Fato <i>On-line</i>
Jornal da Band <i>On-line</i>	Jornal da Globo <i>On-line</i>
Jornal Hoje <i>On-line</i>	Jornal Nacional <i>On-line</i>
Jornalismo Comunitário - Gilberto Dimenstein	<a href="http://portalamazonia.globo.com/">(http://portalamazonia.globo.com/)</a>
Opinião e notícias	Panorama Brasil
Blog da Lúcia Hippólito	Projeto Brasil
Radar Online (Veja.com)	Reuters Brasil
Ucho.info	Veja <i>On-line</i>
Último Segundo	UOL - Últimas Notícias
Valor <i>On-line</i>	Brasil 247

#### 8.1.9.2. - Internacionais

BBC News	Time.com	Clarín
Newsweek	El País	The Guardian
The Wall Street Journal	The New York Times	

#### 8.1.9.3. - Regionais

##### Acre

Janelão.net	AC 24 horas
Notícias da Hora	ContilNet

##### Alagoas

Alagoas 24 horas	Gazetaweb.com
Tudo na Hora	Cada Minuto



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Amazonas

<a href="http://www.manoreporter.com.br">www.manoreporter.com.br</a>	Amazonas Agora
<a href="http://www.blogdoholanda.com.br">www.blogdoholanda.com.br</a>	Notícias da Amazônia <a href="http://www.noticiasdaamazonia.com.br/">http://www.noticiasdaamazonia.com.br/</a>
O Vocativo	

#### Bahia

A Tarde <i>On-line</i>	Itapuã <i>On-line</i>
Aratu <i>On-line</i>	Ibahia <a href="http://www.ibahia.com.br">www.ibahia.com.br</a>
Bahia Notícias - Samuel Celestino	

#### Ceará

O Povo - Últimas	Portal Verdes Mares
------------------	---------------------

#### Distrito Federal

Blog da Ana Maria Campos	Brasília em Tempo Real
Clica Brasília - Últimas	ComuniWeb
Correioweb	

#### Espírito Santo

A Tribuna <i>On-line</i>	Século Diário
Gazeta <i>On-line</i>	Folha Vitória

#### Goiás

Diário da Manhã - Últimas	Goiás Net
---------------------------	-----------

#### Maranhão

O Parquet	O Imparcial - São Luis <i>On-line</i>
Imirante.com	Itevaldo.com

#### Minas Gerais

Hoje em Dia - últimas notícias	Jornal Vale do Aço - últimas
Portal UAI	Super Notícias

#### Mato Grosso do Sul



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Midiamax	Agora MS
Capital News	MS Notícias
Campo Grande News	Dourados News

#### Mato Grosso

24 horas news - Cuiabá	A Gazeta.com
Olhar Direto	Mídia News
Diário de Cuiabá - últimas	RD News

#### Pará

Portal Diário do Pará	Portal ORM
-----------------------	------------

#### Paraíba

Click PB	WSCOM
O Norte <i>On-line</i>	Paraíba Online
Paraíba.com.br	PBNews
Portal Correio	Paraíba 1

#### Paraná

Bonde	Bem Paraná <i>On-line</i>
Gazeta do Povo <i>On-line</i>	Paraná <i>On-line</i>
Diário do Norte	

#### Pernambuco

Blog de Jamildo	Diário de Pernambuco - Últimas
Folha de Pernambuco - Últimas	Folha Digital
Jornal do Comercio <i>On-line</i>	PE360graus.com

#### Piauí

180graus	Acesse Piauí
Gterra.com	Portal Meio Norte
Portal AZ	Cidade Verde

#### Rio de Janeiro

Agência Rio de Notícias	O Fluminense <i>On-line</i>
Extra <i>On-line</i>	Folha da Manhã Online - Campos
Globo <i>On-line</i>	JB <i>On-line</i>



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

O DIA <i>On-line</i>	
----------------------	--

#### Rio Grande do Norte

Diário de Natal <i>On-line</i>	No Minuto
No Momento (Mossoró)	Tribuna do Norte Online

#### Rondônia

Rondoniaagora.com	Tudo Rondônia
O observador	Rondônia Ao vivo

#### Roraima

Folha Web	Roraima em Foco
Boa Vista Agora	

#### Rio Grande do Sul

Correio do Povo	O Sul
Zero Hora.COM	Jornal do Comercio Online
Rádio Guaíba	

#### Santa Catarina

Diário Catarinense	Notícias do Dia
--------------------	-----------------

#### São Paulo

Diário do Grande ABC Online	DCI Online
Rede Bom Dia	Diário de Comércio

#### Sergipe

Em Sergipe	InfoNet
Atalaia Agora.com.br	Universo Político
Cinform Online	

#### Tocantins

Roberta Tum ( <a href="http://www.robortatum.com.br">www.robortatum.com.br</a> )	Portal CT - Cleber Toledo.com
Conexão Tocantins	





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 8.1.11. Rádios

CBN	BandNews
Jovem Pan	Rádio Justiça
Rádio Nacional	Voz do Brasil
Rádio Câmara	Rádio Senado
Rádio Estadão	Rádio Nacional da Amazônia
Rádio Itatiaia	

8.2. A CONTRATADA deverá dispor de meios para monitorar a programação local das principais emissoras de televisão e de rádio (TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, além das Rádios CBN, BandNews e Jovem Pan ) e suas afiliadas, além de outras emissoras em todos os estados brasileiros, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE também poderá solicitar o fornecimento posterior de conteúdos jornalísticos que tenham sido veiculados em programas locais ou regionais de emissoras de televisão e de rádio e suas afiliadas.

### 9. Dos prazos e formas de disponibilização

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o *clipping* em arquivo eletrônico, inclusive em formato PDF, diariamente, também durante os fins de semana e feriados, até às 7 horas da manhã, para todos os e-mails cadastrados, na intranet ([www.cnmp.mp.br/intranet](http://www.cnmp.mp.br/intranet)) e na internet ([www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)), por meio de *login* e senha, gerados pela CONTRATADA.

9.1.1 No caso da intranet, a CONTRATADA será responsável pela hospedagem dos arquivos e o controle de acesso será por meio do IP público do CNMP.

9.2. O *clipping* deverá ser disponibilizado a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do contrato, em pleno funcionamento e compatível com os sistemas de informática utilizados pelo CNMP, sendo atualizado durante todo o dia, da seguinte forma:

9.3. **Monitoramento da mídia impressa** - acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as



matérias clipadas foram veiculadas, que deverão ser disponibilizadas até às 7 horas da manhã. O material terá de ser atualizado durante todo o dia, quando for o caso. Inserções de matérias veiculadas em data anterior poderão ser feitas em situações excepcionais, com a devida indicação da data de veiculação da notícia.

**9.4. Monitoramento de mídia rádio** - acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em, no máximo, duas horas após a veiculação da notícia.

**9.5. Monitoramento de mídia web** - acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema em até uma hora.

**9.6. Monitoramento de mídia TV** - Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV, veiculadas pelas emissoras de televisão. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, no tempo máximo de até duas horas

**9.7. Avisos** - Além do monitoramento das matérias, é necessária disponibilização, no painel de conteúdo, de um alerta (*ticker*), para apurar as principais notícias divulgadas na *web*, além de canais específicos de monitoramento das principais notícias de âmbito nacional de política, jurídico, principais colunistas e primeiras páginas.

**9.8.** Nos casos de situações excepcionais que impossibilitem a disponibilização do *clipping* nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar o registro imediato da impossibilidade e indicar ao CNMPo tempo necessário para disponibilização, sem prejuízo da apresentação de justificativa para posterior análise pelo CNMP.

**9.9.** A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

**9.10.** A falha no monitoramento por parte da CONTRATADA é um erro irreparável e a própria fiscalização por parte do CNMP equivale ao cumprimento do serviço objeto do contrato.

## 10. Do teste de verificação

**10.1.** Antes da adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, o sistema de *clipping*, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades



básicas, conforme planilha de verificação de conformidade abaixo.

**10.2.** Será considerado apto no teste de verificação o licitante que atender a 100% (cem por cento) das funcionalidades listadas na planilha.

**10.3.** Caso seja necessário para a avaliação do adequado funcionamento do sistema e do serviço de *clipping*, a empresa vencedora poderá ser solicitada a criar perfil de monitoramento de teste, com dez parâmetros ou palavras-chave para pesquisa, indicados pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP.

**10.4.** A verificação é imprescindível devido à relevância do serviço de *clipping* para o CNMP, sendo necessário que as funcionalidades básicas do sistema e os serviços listados na planilha de verificação estejam prontos e disponibilizados no momento da contratação.

**10.5.** A disponibilização do sistema para teste será em equipamento próprio nas dependências da empresa, por meio de acesso remoto realizado a partir das dependências do CNMP.

**10.6.** Após a disponibilização do sistema, o CNMP terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar o sistema apresentado.

**10.7.** Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam **100% atendidos**, a empresa será desclassificada do certame, procedendo-se ao disposto no parágrafo 5º, artigo 25 do Decreto n. 5.450/2005.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE <i>CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE</i>			
Empresa:			
Itens de Verificação:			
Nº	Descrição	Conformidade	
		Sim	Não
1	Atendimento ao item 6.2.2. Data de veiculação; veículo; tipo de veículo (jornal, revista, etc); estado (apenas para veículos da mídia regional); título da matéria; nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista); campo para impressão da matéria; campo para conversão em PDF (Portable Document Format) da matéria; campo para envio da respectiva matéria por		



	e-email.		
2	Atendimento ao item <b>6.2.3</b> . Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e <i>links</i> para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.		
3	Atendimento ao item <b>6.2.4</b> . Disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos da imprensa nacional diariamente e as capas das revistas semanalmente ou quando forem publicadas.		
4	Atendimento ao item <b>6.2.5</b> . Quanto ao conteúdo de rádio e TV, as notícias e as reportagens devem ser organizadas por palavras-chave (em destaque no texto), além da íntegra do áudio (rádio) ou do áudio/imagem (TV) e das seguintes informações: (Tipo de veículo (TV ou rádio); data de veiculação; horário de veiculação; nome da emissora; nome do programa; autor; título da matéria; tempo de duração; resumo da matéria; campo para download da matéria; campo para impressão de relatório que contenha os dados acima; campo para conversão em PDF (Portable Document Format) de relatório que contenha os dados acima; campo para envio da respectiva matéria por e-email.		
5	Atendimento ao item <b>6.5</b> . E-mails notificadores, contendo, no mínimo, três destaques do <i>clipping</i> do dia, com envio de mensagem teste, por três dias consecutivos, às 7 horas, às 12 horas e às 18 horas.		
6	Atendimento ao item <b>6.6</b> . O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material clipado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca: busca por palavras-chave; busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; busca apenas nos veículos da mídia nacional; busca apenas nos veículos da mídia regional; busca em apenas um veículo, busca por período de tempo e busca por autor.		
7	Atendimento ao item <b>6.6.1</b> . O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format), com as seguintes funcionalidades, no mínimo: opção de confecção automática de sumário; inclusão de <i>fac-símile</i> de capas e páginas dos jornais e revistas; reprodução de fotos e infográficos; opção de seleção		



	para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados ; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave; possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção. reprodução das fotos e dos infográficos.		
8	Atendimentos aos <b>itens 6.8. a 6.8.6.</b> Exposição por Mídia (quantidade de matérias, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado); exposição por Veículo; exposição por Mídia - Rádio - por veículo (tempo de exposição); exposição por Mídia - TV - por veículo (tempo de exposição); índice de avaliação de exposição (Negativa/Positiva/Neutra); índice de exposição na Mídia - Diária/Semanal/Mensal.		
9	Atendimento ao <b>item 6.9.</b> Indexação e análise dos conteúdos do <i>clipping</i> que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.		
10	Atendimento ao <b>item 8.2.</b> Monitorar a programação local das principais emissoras de televisão e de rádio (TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, além das Rádios CBN, BandNews e Jovem Pan ) e suas afiliadas, além de outras emissoras em todos os estados brasileiros, quando solicitado pelo CONTRATANTE.		

## 11. Da compatibilidade com o sistema operacional

11.1. Os sistemas operacionais utilizados pelo CNMP e essenciais para a prestação dos serviços de *clipping on-line* são os seguintes:

- Windows 7 ou superior utilizando os browsers Internet Explorer 11 ou superior, Firefox 41 ou superior e Chrome 45 ou superior;
- caso a ferramenta utilize máquina virtual Java, deverá possuir compatibilidade com a última versão disponível
- O serviço deve ser disponível para acesso em tablets e celulares.

## 12. Do treinamento

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico a respeito da operação do sistema que será a ferramenta básica para a gestão das informações. O treinamento deverá ser realizado no primeiro dia útil



após a assinatura do contrato.

**12.2.** O treinamento será realizado na modalidade presencial, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social determinar horário e servidores/colaboradores designados.

**12.3.** Todas as despesas de locomoção dos profissionais envolvidos no treinamento, inclusive as referentes a diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo, terão de ser arcadas pela empresa CONTRATADA.

**12.4.** A utilização de imagem e som dos treinamentos, para quaisquer fins, só poderá ocorrer mediante autorização escrita da Secretaria-Geral do CNMP.

### **13. Do suporte técnico**

13.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 8h às 20h) e em casos de emergência (plantões).

### **14. Da aceitabilidade da proposta**

**14.1.** Ante as peculiaridades dos serviços, que deverão ser devidamente supervisionados por editor, com formação na área de comunicação social - habilitação jornalismo, responsável por avaliar o enfoque das matérias (positivas ou negativas ou neutras) e manter contato com a Assessoria de Comunicação Social para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado, a proponente deverá apresentar declaração de que, a partir da assinatura do contrato, fará integrar ao seu quadro de pessoal este profissional.

**14.2.** A comprovação da habilitação do profissional designado para execução dos serviços far-se-á mediante a apresentação de registro profissional (jornalista), cópia autenticada de certificado ou diploma em comunicação social - habilitação jornalismo, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Ministério da Educação e currículo com comprovada experiência na área.

### **15. Da capacidade técnica**

**15.1.** A CONTRATADA deverá comprovar experiência mínima de seis meses na execução de serviços de clipagem jornalística de impressos, de mídia *on-line*, televisiva e radiofônica, bem como monitoramento mínimo de 27 parâmetros ou indexadores (item 7 e seus subitens), nas mídias constantes deste termo de referência. A comprovação deverá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica expedido por órgãos públicos ou entidades privadas. Esse atestado deve conter ainda certificação de atendimento satisfatório, no mínimo. .



## **16. Do local**

**16.1.** A realização dos serviços não será nas dependências do CNMP, cabendo à CONTRATADA a definição do local.

**16.2.** O relatório impresso (item 6.10.) e a mídia DVD (item 6.11.) deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação Social do CNMP, localizada na Sede do Conselho, em Brasília/DF. O funcionamento da Ascom é das 8h às 20h.

## **17. Das obrigações da CONTRATADA**

**17.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.

**17.2.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CNMP, a cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

**17.3.** Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

**17.4.** Executar o serviço de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização.

**17.5.** Executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

**17.6.** Disponibilizar um editor, com formação na área de comunicação social - habilitação jornalismo, preferencialmente sediado em Brasília/DF, para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o CNMP para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado.

**17.7.** Incluir palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, solicitadas sem custo adicional durante a vigência do contrato.

**17.8.** Atender aos chamados do CONTRATANTE quando solicitada e solucionar as pendências, às suas expensas.

**17.9.** Providenciar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da notificação, a correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios ou que não atendam às necessidades do CNMP, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

**17.10.** Comunicar à Assessoria de Comunicação Social qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**17.11.** Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência e no



edital.

**17.12.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para o CNMP;

**17.13.** Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto ao CONTRATANTE;

**17.14.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão deles no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

**17.15.** Arcar com todas as despesas de locomoção dos profissionais envolvidos na prestação dos trabalhos, inclusive quanto às despesas de diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo, para a realização de reuniões e/ou para os serviços cuja prestação deva ser realizada nas dependências do CNMP.

## **18. Das obrigações do CONTRATANTE**

**18.1.** Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste termo de referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

**18.2.** Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

**18.3.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como para dirimir quaisquer dúvidas advindas da entrega e qualidade do serviço prestado.

**18.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

**18.5.** Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

**18.6.** Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários do CNMP, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

**18.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.

**18.8.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

## **19. Das sanções**

**19.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência e





multa, sendo esta definida nos seguintes termos:

**19.2.** Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do acesso ao sistema de *clipping*, limitada a incidência a cinco dias de atraso.

**19.3.** Quatro por cento, por hora, sobre o valor mensal adjudicado, limitada a incidência a quatro horas de atraso, nos casos de:

- a) atraso injustificado na disponibilização dos arquivos diários;
- b) atraso injustificado no fornecimento de resumo diário do *clipping* no sistema;
- c) não disponibilização do *clipping* na intranet do CNMP, na internet e/ou para os *e-mails* dos usuários cadastrados, nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- d) atraso injustificado para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios;

**19.4.** Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a cinco dias, no caso de atraso injustificado para a conclusão do treinamento dos servidores/colaboradores do CNMP;

**19.5.** Dez por cento sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido nas alíneas 19.2, 19.3 e 19.4.

**19.6.** Sete por cento, sobre o valor mensal do contrato, por dia ou por ocorrência, nos casos de:

- a) atraso injustificado no fornecimento de relatório estatístico solicitado;
- b) não disponibilização, em mídia, ao final do contrato de todo o conteúdo clipado durante a sua vigência;
- c) atraso injustificado no fornecimento de suporte técnico;
- d) descumprimento, após o segundo registro de ocorrência da mesma natureza, de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula.

**19.7.** Vinte por cento, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

**19.8.** Quinze por cento, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

**19.9.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.



19.10. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos neste termo de referência poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes por se tratar de erro irreparável.

19.11. Entende-se por reincidência a segunda notificação encaminhada à CONTRATADA.

## **20. Do pagamento**

20.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/1993, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

20.1.1. apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

20.1.2. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

20.1.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 20.1. será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

20.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.1.5. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

20.1.6. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item anterior serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

## **21. Da forma de recebimento**

21.1. O objeto deste contrato será recebido, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

recebimento da nota fiscal, e após verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste termo de referência.

## **22. Da vigência do contrato**

22.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **23. Da dotação orçamentária**

23.1. Os recursos para a execução do serviço serão provenientes da Ação de Comunicação Social (ComSoc). Os recursos estão previstos na programação orçamentária do CNMP para 2015: elemento 33903948 e Programa de Trabalho 03.032.2100.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros no Plano Orçamentário de Capacitação de Recursos Humanos.

## **24. Das disposições finais**

24.1. A realização de todas as atividades relacionadas à execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por unidade designada pelo CNMP.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001744/2015-16**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Clipping jornalístico on-line, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo, conforme especificações do Edital.		

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**

**CNPJ**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001744/2015-16**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2015**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001744/2015-16**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ . (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, servidor público, RG . - SSP/DF, CPF: ..- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º , de de de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, servidor público, RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF: 0.0.-, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º \_\_\_\_, de maio de 201\_\_, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ....., e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor global estimado de R\$...... ( \_\_\_\_\_ ), durante a vigência deste Contrato.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em**



**conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DA REAJUSTE DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o **IPCA** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93



em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, nas hipóteses previstas nos subitens 19.1 a 19.8, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).



Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:



- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**APROVO.**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I do CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2015

(Anexar Termo de Referência)